



## **TRABALHO DOMÉSTICO: UMA ANÁLISE SOBRE A IDENTIDADE E MOBILIZAÇÃO DAS EMPREGADAS DOMÉSTICAS NA CIDADE DE ARACAJU/SE**

Alcione Braz Silva<sup>1</sup>  
Cândida Margarida Oliveira Matos<sup>2</sup>

**Resumo:** O presente artigo traz uma análise do trabalho doméstico, tendo como foco a representação social da profissão para as empregadas domésticas da cidade de Aracaju/SE. Considera-se, para tanto, a questão de gênero, a divisão sexual do trabalho, os direitos trabalhistas e a organização das empregadas domésticas. Partindo do conceito de gênero, considera-se o processo histórico da divisão sexual do trabalho na sociedade capitalista, tendo como viés os direitos trabalhistas e o permanente processo de estigmatização e invisibilidade social desta atividade que concorre para a rejeição da função de empregada doméstica e a construção de uma relação afetiva entre patrão e empregado que incide no cumprimento dos direitos dessas trabalhadoras em detrimento da consolidação da Lei 11.324.

**Palavras-chave:** Trabalho doméstico, gênero, identidade profissional.

O estudo em pauta trata do trabalho doméstico com base na análise de gênero, focalizando a divisão sexual do trabalho e a organização desta categoria profissional na cidade de Aracaju/SE. Nestes elementos subjaz a representação social e a construção da identidade profissional de empregada doméstica.

De acordo com Ferreira (2002 apud FEDIUK, 2005), 76,5% das empregadas domésticas não têm contrato formal de trabalho, isso reforça a ideia de precarização do trabalho, ainda que essa formalização esteja garantida constitucionalmente. O trabalho doméstico no Brasil tem suas origens no período escravocrata cuja mulher, inserida no espaço privado, era a principal responsável pela realização das atividades domésticas. Na atualidade, apesar da regulamentação da profissão, especificamente em 2006 com a Lei 11.324, o trabalho doméstico ainda permanece desvalorizado.

Baseando-se nos questionamentos acerca da mulher no mercado de trabalho, especialmente no viés doméstico, esse trabalho apoiou-se na pesquisa qualitativa, cuja

---

<sup>1</sup> Assistente Social do Centro de Referência da Assistência Social-CRAS de América Dourada-BA. E-mail: al\_cione\_braz@hotmail.com.

<sup>2</sup> Professora do Curso de Serviço Social da Unit-SE. E-mail: camom@oi.com.br.

amostra correspondeu a um quantitativo de 15 empregadas domésticas frequentadoras da Creche Nossa Senhora Rainha do Mundo em Aracaju. Por meio de um roteiro de entrevista, investigou-se a efetivação dos direitos trabalhistas da categoria tendo com paradigma a Lei 11.324, bem como a percepção que estas têm da profissão.

## **MULHER E TRABALHO DOMÉSTICO**

Ao longo dos séculos, homens e mulheres têm seus comportamentos determinados por suas diferenças biológicas (corpo), impostos a partir da construção sócio-histórica e cultural através de uma perspectiva conservadora. Entretanto, surgiram questionamentos acerca desse determinismo biológico, trazendo para a sociedade a discussão de gênero.

Dias (2003) afirma que:

[...] gênero é uma construção teórica que se propõe através de estudos e análise a desnaturalizar as relações humanas, fundada na diferença entre os sexos. (DIAS, 2003, p. 17)

A partir desta reflexão, a expressão gênero passa a ser entendida como constituinte da identidade dos sujeitos. Segundo Scott (1990 apud DIAS 2003), esse termo passou a ser utilizado como uma maneira de se referir às construções sociais da relação entre os sexos, às identidades subjetivas dos homens e das mulheres.

O papel que se atribui a mulher como sendo “ser frágil” e ao homem como “ser viril” e forte se concretizou a partir da função essencialmente de reprodução atribuída à mulher nas sociedades primitivas, quando esta ficava em casa nos afazeres domésticos, enquanto o homem saía para caçar, pois era o responsável em alimentar a família, influenciando a partir de então as relações de trabalho.

Para Saffioti (1987):

[...] a mulher é socialmente responsável pela manutenção da ordem na residência e pela criação e educação dos filhos. Assim, por maiores que sejam as diferenças de renda encontradas no seio do contingente feminino, permanece esta identidade básica entre todas as mulheres. (SAFFIOTI, 1987, p. 9)

A autora afirma ainda que a identidade social tanto do homem quanto da mulher passa por um processo de construção a partir da atribuição de papéis distintos pré-estabelecidos pela sociedade. Talvez isso explique o fato de que meninas e meninos já tenham dentro da percepção patriarcalista<sup>3</sup>, suas prováveis profissões delimitadas. É

---

<sup>3</sup> Para Weber o regime patriarcal é: “a situação na qual, dentro de uma associação, na maioria das vezes fundamentalmente econômica e familiar, a dominação é exercida (normalmente) por

relevante entender que este processo social e predominantemente cultural, inclusive passado de forma geracional, coloca a mulher numa condição de extrema inferioridade, responsável por funções que não têm valorização social.

A construção das desigualdades se estabeleceu a partir das diferenças biológicas existentes entre homens e mulheres. No entanto, no papel e no comportamento determinado para cada um deles, é necessário considerar a complexa formação da produção social dos bens materiais, necessários à sobrevivência dos indivíduos, que foi construindo na sociedade uma divisão sexual do trabalho e que subsidiou as desigualdades existentes.

A expressão Divisão Sexual do Trabalho (DST) representa a superioridade do trabalho masculino sobre o feminino, constante na história das sociedades, ratificando a discriminação e a desvalorização no trabalho da mulher tanto no espaço doméstico quanto no mercado de trabalho.

De acordo com Kergoat e Hirata (1996, p. 599):

A divisão sexual do trabalho é a forma de divisão do trabalho social decorrente das relações sociais de sexo; esta forma é adaptada historicamente e a cada sociedade. Ela tem por características a destinação prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva e, simultaneamente, a apreensão pelos homens das funções de forte valor social agregado (políticas, religiosas, militares, etc...).

Tal realidade reforça e justifica a idéia legitimada ao longo do tempo, a partir de teorias relacionadas ao sexo, de que a mulher desenvolve tarefas de reprodução de menor valor social, ao passo que o homem se remete à esfera produtiva e ganha, portanto maior valoração social.

Nota-se, portanto, que ao longo da história, desde as sociedades primitivas até a atual, a mulher tem sido submissa ao homem em diversos aspectos, inclusive no processo de inserção no mercado e nas condições de trabalho.

O ingresso da mulher no mercado de trabalho, apesar de toda luta – especialmente do movimento feminista como protagonista da luta das mulheres por reconhecimento e emancipação política e social enquanto sujeito – se deu a partir da exigência de reestruturação do capital.

O processo de inserção da mulher no mercado de trabalho, contudo, não se deu de forma igual ao do homem, visto que a propriedade privada, característica singular do

---

*uma só pessoa, de acordo com determinadas regras hereditárias fixas.*” (Weber, 1964, p. 184). In: Lia Zanotta Machado, no artigo intitulado Perspectivas em confronto: Relações de gênero ou patriarcado contemporâneo? Disponível em: <<http://vsites.unb.br/ics/dan/Serie284empdf.pdf>> Acesso em: Março/2011.

sistema capitalista, fortalece e reproduz as estruturas familiares que se gestam sob a ideologia positivista e patriarcal que oprime a mulher.

Saffioti (1978) explicita que o objetivo primordial do capital - o acúmulo da riqueza -, independe de qual elemento será utilizado para atingir esse fim. Neste contexto, o capital utiliza a mão de obra feminina que busca a inserção no mercado de trabalho como forma de emancipação e ao mesmo tempo, se beneficia de jornadas de trabalhos extensas a custo mais baixo, gerando assim a mais valia<sup>4</sup>.

Pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia (IBGE) através da Pesquisa Mensal de Emprego (PME) realizado em seis regiões metropolitanas<sup>5</sup> comprova que um número maior de mulheres integra o mercado de trabalho. Revela ainda que a participação delas na população ocupada passou de 44,7% em 2008 para 45,1% em 2009, levando em conta que em 2003 a participação delas era de 43,0%.

Apesar dos dados relatados, a PME comprova a diferença entre os rendimentos de homens e mulheres. Em 2009 elas ganhavam cerca de 70% do rendimento recebido pelos homens, já em 2003 o percentual era de 70,8%, significando que há discriminação de gênero.

Observa-se assim, que a discriminação de gênero, apesar das mudanças trazidas pela contemporaneidade cujo ser humano passa a ser visto como “sujeito de direitos”, ainda se faz presente, pois a mulher permanece ocupando as atividades relacionadas aos serviços de “cuidadora”, professoras, educadoras muitas vezes no âmbito doméstico.

De acordo com Queiroz (2009, p. 07):

Se houve grandes transformações no campo feminino de trabalho, não podemos considerar o mesmo em relação ao trabalho doméstico este sendo menores e mais lentos. Se o forte desenvolvimento das tecnologias domésticas tendeu a facilitar essas tarefas, a divisão sexual do trabalho doméstico e a atribuição deste último às mulheres, em realidade, continuaram intactas.

A afirmação acima demonstra que o trabalho doméstico ainda é tido como espaço privado, caracterizado pela concepção patriarcalista, ou seja, se caracteriza pela hegemonia do homem em relação à mulher, construído através do processo histórico e cultural, resultando na superioridade do masculino sobre o feminino. Da hegemonia do espaço público de domínio masculino em detrimento do espaço privado naturalizado como sendo da mulher.

---

<sup>4</sup> Corresponde ao valor excedente produzida pelo trabalhador durante a jornada de trabalho, que ultrapassa o valor pago pelo capitalista pela força de trabalho (salário), o capitalista por sua vez se apropria desse excedente chamado de mais valia. (BRAZ & NETTO, 2003)

<sup>5</sup> Pesquisa realizada pelo IBGE em 2010 nas regiões metropolitanas de Recife, Salvador, Belo Horizonte, Porto Alegre, Rio de Janeiro e São Paulo.

O conceito de empregado doméstico está descrito no artigo 1º da Lei 5.852/72 previsto na Constituição Federal de 1988 como “aquele que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa, a pessoa ou família, no âmbito residencial desta”.

No Brasil o trabalho na esfera doméstica nasce no escravagismo do período colonial e tem importância significativa atualmente dentro dos lares familiares justamente porque auxilia na redução da sobrecarga dos afazeres domésticos, viabilizando a inserção da mulher no mercado de trabalho formal.

Segundo Melo (1988 apud Corrêa, 2005, p. 01):

A história do serviço doméstico no Brasil não difere muito da acontecida nos Estados Unidos. Aqui como lá, antes da abolição da escravatura, escravos domésticos eram encarregados das tarefas do lar. Ao longo do século XIX, as famílias tinham além das escravas domésticas a possibilidade de contar com mocinhas para uma espécie de „ajuda contratada“. Essa era uma fonte adicional de trabalho doméstico que no Brasil e nos Estados Unidos, depois da Abolição, tornou-se a maior fonte de trabalho feminino. A ajudante era enviada pela sua família para outra casa, como um passo intermediário entre a casa de sua família e o matrimônio.

A partir disso é que se percebe a invisibilidade do trabalho doméstico, visto que o mesmo não se enquadra nas funções produtivas, ou seja, não possui o mesmo valor do trabalho realizado no espaço público, que também é determinado como masculino.

Nobre e Farias (2003), explicitam que a invisibilidade se dá porque o trabalho realizado no espaço doméstico se desenvolve fora do mercado formal de trabalho, não produzindo valores de troca, configurando-se, portanto, como um trabalho não mercantil, apenas de produção de valor de uso. Talvez isso explique a questão da desvalorização tanto salarial, quanto social, do trabalho doméstico ainda hoje.

Historicamente com a constituição do mercado de trabalho, é possível notar que a inserção da mulher na esfera pública ocorre de forma precarizada. Nos anos de 1950 com o êxodo rural e a falta de postos de trabalho para a grande oferta de mão-de-obra, houve a ampliação do emprego doméstico. (SILVA e CRUZ, 2007, s/p). Já na década de 1970 com a luta das mulheres por participação política, econômica e social e no mundo produtivo, emerge a necessidade da ocupação de trabalhadoras domésticas para viabilizar esse processo (NOGUEIRA, 2005).

Em relação ao âmbito do emprego doméstico, a década de 1970 representou a conquista pelo direito à Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada pela lei 5.852 de 1972 em uma conjuntura de fortes pressões políticas do movimento feminista, juntamente com o movimento dos estudantes. Cabe lembrar a importância da década justamente porque desde 1936 foi fundada a Associação Profissional das Empregadas

Domésticas na cidade de Santos, no Estado de São Paulo, entretanto a categoria só obteve a efetivação desses direitos muitos anos após.

Apesar de anos de discriminação e preconceito concernente ao trabalho doméstico, à regulamentação da lei 11.324 de 19 de Julho de 2006, representa uma vitória importante para a categoria, exatamente porque regulamenta alguns direitos como: irredutibilidade salarial, 13º salário, férias remuneradas, descanso semanal preferencialmente aos domingos, estabilidade no emprego em função da gravidez, concessão de folga ou pagamento em dobro para feriados civis e religiosos, entre outros. Cabe salientar, todavia, que o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) não é uma obrigatoriedade da Lei 11.324/2006, é opção do empregador, o que repercute na negação de um direito da trabalhadora doméstica.

O trabalho doméstico nascido fruto do processo escravagista foi regulamentado tardiamente se comparada às demais categorias; a legislação não abrange todos os direitos regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas e ainda falta muito para que a categoria das trabalhadoras ou trabalhadores domésticos consiga a ampliação dos seus direitos, pelo menos em consonância com as demais categorias formais.

De acordo com a Cartilha dos direitos do empregado doméstico construído pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), a Lei 11.324/2006 inclui alguns direitos como: a proibição de descontos salariais com relação à alimentação, moradia ou higiene, instituindo que o empregador não pode fazê-lo, a não ser que a empregada resida em local diverso da prestação de serviços, e ainda assim as partes interessadas precisam estar de comum acordo; direito às férias remuneradas de 30 dias com 1/3 a mais que o salário estipulado, após 12 meses de serviços prestados à mesma família ou pessoa; estabilidade para gestante desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto; direito a feriados civis e religiosos.

Em relação ao seguro desemprego, terá direito o trabalhador ou trabalhadora doméstica que estiver inscrito no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no entanto, esta inscrição não tem obrigatoriedade, isto é, ao empregador é dado como facultativo inscrever o empregado doméstico ou não.

## **EMPREGO DOMÉSTICO: O RETRATO DA INFORMALIDADE NO BRASIL**

A pesquisa com 15 empregadas domésticas realizada na creche Nossa Senhora Rainha do Mundo, mediante utilização de um questionário pré-elaborado composto por

perguntas abertas e fechadas, possibilitou a construção do perfil socioeconômico das empregadas domésticas bem como possibilitou a captação da representação social sobre o trabalhador doméstico e sua organização social – reflexo do senso de pertencimento à categoria de empregados domésticos.

Assim sendo, foi possível estabelecer o seguinte quadro: as empregadas domésticas entrevistadas apresentam um baixo grau de escolaridade (93% não possuem o ensino médio e 13% sequer tiveram acesso ao ensino); 53,33% das domésticas começaram sua atividade laboral ainda na adolescência; 86% delas não têm a carteira de trabalho assinada; 53% não possuem companheiros - do percentual das que possuem companheiro, 80% dos maridos estão inseridos no mercado informal de trabalho e 20% no mercado formal.

Os dados apresentados sobre a escolaridade remetem a dificuldade de inserção no mercado de trabalho, o que corrobora com a iniciação precoce no mundo do trabalho e para o prolongamento na atividade laborativa que, via de regra, exige um trabalho braçal implicando na fragilização da saúde das mesmas; outro ponto é a questão da aposentadoria, ou melhor, da não aposentadoria, já que se não está formalizada não consegue se enquadrar no perfil de segurada, visto que para ter acesso à aposentadoria, é indispensável ser contribuinte.

A falta de companheiro indica também a dupla exploração da mulher dentro do âmbito doméstico e fora dele, se for considerado ainda a informalidade no trabalho do cônjuge e as condições precárias no espaço de trabalho.

O fato das empregadas domésticas não possuírem uma jornada de trabalho regulamentada, permite que a mesma (67%) cumpra até 14 horas diárias sem horário de descanso. Uma jornada extensiva, ressaltando que a lei que regulamenta a categoria não possui dispositivo para esse aspecto, o que implica que a jornada de trabalho da categoria doméstica fica exclusivamente a critério do empregador ou de sua “boa vontade”. Essa condição permite à trabalhadora visualizar o emprego doméstico como última opção de atividade tendo em vista a dificuldade de exercer outra atividade no mercado formal de trabalho.

A informalidade tem sua origem marcada pelas mudanças trazidas pelo capitalismo no mundo do trabalho a partir da década de 1970 até os dias atuais, cujo capital imprimiu novas regras financeiras e novas formas de produção e reprodução. A partir do período referenciado, o objetivo do capital era o aumento da produtividade a custos menores, racionalizando e flexibilizando a produção, no sentido de adequá-los às

necessidades do mercado. Percebe-se, portanto, um salto da produção em massa (Fordismo/Taylorismo) para momentos de expansão e retração do consumo caracterizado pelo novo modo de produção capitalista ideologicamente embasado pelo neoliberalismo (LIRA, 2006).

O trabalho doméstico no Brasil encontra-se atualmente dentro desse mercado informal que nega a esses trabalhadores proteção previdenciária e social, isso demonstra que apesar da obrigatoriedade da lei, o empregador não demonstra interesse em formalizar a categoria.

À medida que essas trabalhadoras domésticas permanecem desregulamentadas, deixam também de ter acesso aos benefícios oferecidos pela previdência que tem caráter unicamente contributivo, denota o caráter excludente da política de previdência social. Existem algumas possíveis explicações para essa situação, uma delas seria a redução de custos por parte do empregador, influenciado pela percepção de que o empregado doméstico não tem valorização social, uma vez que a ideologia construída a partir da função não produtiva do capital estigmatizou esse espaço predominantemente feminino como subalterno.

Em consonância com a análise dos autores acerca da informalidade, os dados da pesquisa aplicada comprovam que 53% das empregadas domésticas nunca receberam 13º salário, enquanto 47% tiveram acesso ao mesmo. No entanto, em 33% deste percentual o pagamento é acordado entre empregado e empregador informalmente. A relação empregador-empregada doméstica parece ser construída muito mais no campo da afetividade, denominada por Saffioti, (1978) como paternalista, descaracterizando a relação trabalhista, implicando em acordos favoráveis unilateralmente e muitas vezes a trabalhadora doméstica sequer percebe a dimensão negativa para efetivação dos direitos da mesma, como revela a fala: *“agente quando chega nos lugares que comenta que somos empregada doméstica as pessoas não dão muito valor. Mas eu me sinto valorizada assim porque as pessoas me respeitam lá dentro, me tratam bem”*. (M.P.M)

Não é muito diferente em relação à questão das férias remuneradas e a licença maternidade, apesar de previstos na Lei 11.324/2006. A grande maioria das entrevistadas não teve acesso ao primeiro benefício. Quanto ao segundo, apenas 20% das mulheres investigadas já recebeu. Outro agravante relatado pelas trabalhadoras é que a gravidez representa dispensa do trabalho.

Quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), regulamentado como opção do empregador, a pesquisa demonstra que não existe interesse da parte do



empregador, visto que 93% das domésticas entrevistadas não se encontram inscritas e sequer sabiam que tinha direito ao benefício. Em relação ao vale transporte constatou-se que 33,60% das trabalhadoras retiram do seu próprio bolso a quantia suficiente para pagar o transporte. Essa é uma situação complicada para a mesma, pois além de trabalhar em condições desfavoráveis ainda precisa custear o percurso de casa até o trabalho. Realidade contraditória à Lei 11324 que prevê o vale transporte para a categoria, evidenciando o descumprimento legal referente aos direitos da categoria do emprego doméstico. Vale salientar que a categoria doméstica não possui intervalo formal para almoço, o que permite entender a precariedade da regulamentação apesar dos avanços. A Constituição Federal de 1988 no artigo 7º, em conformidade com a Lei 11324 de Julho de 2006 deixa explícito que o trabalhador doméstico deve descansar nos feriados civis e religiosos. Todavia, percebeu-se através da investigação que ainda existem trabalhadoras no âmbito doméstico que exercem sua atividade nesse período, confirmando através do percentual de 33% para 77% que folgam nos feriados civis e religiosos, deve evidenciar ainda que as que estão enquadradas na porcentagem que trabalham não são remuneradas e nem compensadas com folgas.

Este quadro colabora para a negação da profissão de doméstica, principalmente a precariedade explicitada nesta atividade profissional. Assim, as entrevistadas verbalizam: *“Eu não digo não que sou empregada doméstica, digo não de jeito nenhum. Por vergonha e pela forma como é tratada dentro da família entendeu, eu mesmo não digo”*. (B.S.P) *“Não falo que sou doméstica. Quando a patroa não gosta da gente ela arruma outra e pronto, nem lembra o trabalho que a gente tem pra limpar a casa dela, fazer a comida dela e ainda nem ganha bem às vezes”*. (J.L.F.M); *“Digo que sou doméstica, porque não tem outro jeito”*.(S.F,33)

Desta forma, elas expressam uma posição de negação e rejeição em relação ao seu trabalho. As péssimas condições salariais, o não reconhecimento da profissão, a discriminação de gênero, todos esses fatores estigmatizam a categoria doméstica e inculcem na trabalhadora esse sentimento de rejeição e, às vezes, de conformismo, em relação à situação vivenciada por esta.

## **EMPREGADAS DOMÉSTICAS EM ARACAJU: IDENTIDADE E MOBILIZAÇÃO DA CATEGORIA**

A percepção das empregadas domésticas em relação a sua atividade remunerada influi diretamente no nível de organização da categoria profissional. Em Aracaju existem duas instituições que representam essa luta: o Sindicato das Trabalhadoras Domésticas do Estado de Sergipe (SEDES) e “A Casa da Doméstica”, que representam o símbolo do processo de organização da categoria doméstica no Estado de Sergipe. A “Casa da Doméstica” Dom Vicente de Távora foi fundada em 1986 pela Arquidiocese de Aracaju com o intuito de abrigar mulheres oriundas do interior do Estado em busca de trabalho que não tinham onde ficar. A instituição é uma organização não governamental (ONG) que auxilia na relação entre empregada doméstica e empregador, no sentido de buscar amenizar as condições sociais precárias da categoria, atuando como espaço de qualificação e formação profissional, ofertando diversos cursos e oficinas.

O Sindicato funciona nas dependências da “Casa da Doméstica”, articulando uma parceria forte que aperfeiçoa a orientação acerca dos direitos da trabalhadora doméstica através do Sindicato, e as qualifica por meio de oficinas, oferecendo cursos de culinária, artesanato, cuidadoras, entre outros, a partir da ONG em parceria com programas governamentais.

Em se tratando da análise do grau de reconhecimento, organização e mobilização das empregadas domésticas para a efetivação da Lei 11324/2006 foi detectado junto às empregadas domésticas entrevistadas que 53% conhecem o sindicato, mas não fazem parte deste.

Denota-se, portanto uma situação curiosa, pois, apesar do Sindicato e da Casa da Doméstica se organizarem no sentido de articular o processo de ampliação e avanço dos direitos da categoria doméstica, a grande maioria das entrevistadas desconhecem ou não conseguem perceber a importância da mobilização e articulação da categoria.

O que se observa nestes dados, é que a questão da não valorização do trabalho doméstico, talvez seja uma explicação para o pouco interesse de organização da categoria.

Uma das entrevistadas ao responder a pergunta acerca da sua valorização como doméstica responde: *“Não me sinto valorizada porque leva muitas humilhações dentro de casa, tem muita diferença, muitas distinções dos próprios patrões; tem muita diferença assim entre patrão e empregado, eu acho que não tem valor não”*. (N.S. P, 35 anos) Ainda sobre esta questão, outra entrevistada diz: *“O dinheiro não dá pra comprar tudo que preciso e os donos da casa que trabalho me trata como uma estranha, só*

*posso comer depois que eles almoçam, acho que é para não se misturar com a gente, né". (A.B.S, 42 anos)*

Os depoimentos explicitam que as empregadas domésticas possuem um sentimento de descrédito em relação à profissão, moldado pela má remuneração e pelo tratamento dispensado a elas no seu ambiente de trabalho. Tal realidade permite retomar a discussão de Nobre e Faria acerca da invisibilidade do trabalho doméstico por ter se gestado na esfera privada e, portanto, visto e tratado como inferiorizado.

Antes, porém é preciso perceber que a concepção de valorização das entrevistadas se baseia numa construção social e cultural com predominância de discursos alicerçados em teorias da divisão sexual do trabalho, com vistas a determinar papéis femininos e masculinos, inferiorizando o primeiro e valorizando o segundo. (KERGOAT e HIRATA, 1996, p. 599).

Situação semelhante se deu acerca do conhecimento da lei que regulamenta a profissão (Lei 11324/2006); constatou-se que 73% delas não têm conhecimento da lei e apenas 27% das mulheres conhecem a lei superficialmente. Dentre estas, 22% obtiveram conhecimento através dos meios de comunicação de massa. Contrariamente ao conhecimento da lei, a pesquisa mostrou que 47% das entrevistadas recebem menos de um salário mínimo, 27% até um salário e 26% acima de um e abaixo de dois salários mínimos.

Vale ressaltar que o sistema capitalista dentro das relações trabalhistas se alimenta da pobreza que abrange essas categorias. O capital necessita da condição de subalternidade e precariedade do trabalho para manter sua reprodução.

A trabalhadora entende que o emprego doméstico está atrelado a não qualificação, e esta, por sua vez, implica numa condição de ingresso nos subempregos. Esse cenário de precarização e flexibilização imposta pelo modo de produção capitalista, como discute Lira (2006), traz para a empregada doméstica a percepção ideologicamente construída de que a categoria não tem valor social e quando se sentem valorizadas, remetem muito mais ao campo da afetividade do que ao campo dos direitos, conforme revelam os depoimentos abaixo:

*Tenho orgulho de ser doméstica porque é um emprego honesto tá entendendo, trabalho direito e as pessoas que eu trabalho gosta de mim. (A.M.C, 55 anos)*

*Empregada doméstico? Não tenho vergonha. Pra mim é um emprego como outro qualquer, eu acho que tem muito mais valor do que os outros. Porque a gente lida com vida, com educação, com família e a parte emocional da gente, porque a gente lida com os problemas da família, dos patrões e dos netos. (P.B.R, 41 anos)*

Os depoimentos acima demonstram que as trabalhadoras percebem a relação de trabalho doméstico como uma questão de intimidade, de pertencimento à família. Por conta disso, elas relacionam muito mais a questão de valorização com o tratamento do que com o reconhecimento salarial e profissional.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A profissão de doméstica até aqui discutida remonta a ideia de desvalorização, ausência de qualificação, espaço reprodutivo feminino, de aspecto subalternizado, inserido na sua grande maioria na informalidade. Como então esperar dessas trabalhadoras uma auto-representação que possa divergir desta realidade?

Moscovici, (2003) e Durkheim (1987) (apud REIGOTA, 2004), discutem a questão da representação social e afirmam que esta se constitui em um sistema de valores que impõe papéis sociais predeterminados que influenciam diretamente na vida dos indivíduos. Portanto, entende-se como essa categoria fragilizada pelas condições e relações trabalhistas flexibilizadas e fragmentadas se posicionem a partir de concepções impostas pela ideologia dominante, de que a profissão se auto representa inferior às demais.

É importante perceber que as respostas para essa condição permeiam o baixo grau de instrução, a posição no processo de produção e reprodução social, a questão de discriminação de gênero e mesmo de raça/etnia. No entanto, cabe incorreremos acerca do real papel do Estado para efetivar os direitos assegurados constitucionalmente. A própria Constituição Federal desobriga o empregador a conceder os benefícios aos empregados, por apresentá-lo como facultativo, a exemplo do FGTS.

Outro fator que incide no (des) cumprimento dos direitos é a relação afetiva que se cria no âmbito doméstico. O fato das empregadas domésticas trabalharem dentro desse espaço, concorre para o entendimento de que a valorização profissional perpassa o tratamento pessoal e afetivo que recebem da família. Essa afetividade compromete a relação trabalhista na medida em que o empregado doméstico passa a não ser reconhecido como sujeito de direitos.

A pesquisa revelou ainda que as trabalhadoras domésticas não se veem inseridas dentro do processo de mobilização e nem conseguem visualizar as instituições Casa da Doméstica e o Sindicato como campo de efetivação dos direitos por conta da representação construída em torno do que é ser empregada doméstica e da invisibilidade

que permeia a profissão. A concepção criada advém da necessidade de ser respeitado; respeito esse que, de forma predominante, se limita ao tratamento familiar. Esse é um dos aspectos observados nas entrevistas que contribuem para que elas não se percebam enquanto categoria e não se organizem, nem reivindiquem seus direitos.

Portanto, com a pesquisa averiguou-se que a mobilização dos empregados domésticos de forma geral, perpassa não só o conhecimento de seus direitos, mas a ultrapassagem de questões subjetivas que conformam comportamentos subalternizados e inferiorizados pela condição de gênero, raça/etnia, classe social.

## **BIBLIOGRAFIA**

BRAZ, Marcelo & NETTO, José Paulo. **Economia política: Uma introdução crítica**. 5ª ed. São Paulo: Cortez, 2009.

CORRÊA, Lilia Modesto Leal. **Saneantes domissanitários e saúde: Um estudo sobre a exposição de empregadas domésticas**. Rio de Janeiro: 2005. Disponível em: <<http://www.iesc.ufrj.br/posgrad/teses/Disserta%E7%E3o%20Lilia%20Modesto%20Leal%20Correa.pdf>> Acesso em: Abril/2011.

DIAS, Rosália Correia. **Por uma compreensão do conceito de gênero**. In: Ensaios sobre identidade e gênero. Salvador: ed. Helvécia, 2003. P.15-32.

FEDIUK, Marínea Maria. **Empregadas domésticas: uma revisão da literatura brasileira**. Disponível em: <[http://aspro02.npd.ufsc.br/arquivos/220000\\_220800/18\\_220875.htm?codBib=>](http://aspro02.npd.ufsc.br/arquivos/220000_220800/18_220875.htm?codBib=>)>. Acesso em: Maio/2011. 54.

KERGOAT, Daniele e Helena Hirata. **Novas configurações da divisão sexual do trabalho**. Disponível em: [www.scielo.br/pdf/cp/v37n132/ao537132.pdf](http://www.scielo.br/pdf/cp/v37n132/ao537132.pdf) Acesso em: Março/2011.

LIRA, Isabel Cristina Dias. **Trabalho informal como alternativa ao desemprego: desmistificando a informalidade**. São Paulo: Cortez; São Luís Maranhão: FAPEMA, 2006. P. 130-158 In: Políticas Públicas de Trabalho e Renda no Brasil Contemporâneo.

MACHADO, Lia Zanotta. Perspectivas em confronto: **Relações de gênero ou patriarcado contemporâneo?** Brasília:

2000.<<http://vsites.unb.br/ics/dan/Serie284empdf.pdf>> Acesso em: Abril/2011.

NOGUEIRA, Cláudia Mazzei. O trabalho feminino e as desigualdades no mundo Produtivo no Brasil. **Políticas Públicas de Trabalho e Renda no Brasil Contemporâneo.** In Políticas públicas de trabalho e renda no Brasil Contemporâneo. 2ed. São Paulo: Cortez.

NOBRE, M.; FARIA, N. *A produção do viver.* Ensaio de economia feminista. São Paulo: Sempre Viva Organização Feminista, 2003.

QUEIROZ, Janaina Bezerra de. **Divisão Sexual no Trabalho e Desvalorização do trabalho Feminino.** In: II Seminário Nacional de Gênero e Práticas Culturais: Culturas, leituras e representações. João Pessoa: editora Universitária, 2009. P. 01-09. Disponível em: <<http://itaporanga.net/genero/gt5/18.pdf>> Acesso em: Março/2011

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovan. **Emprego doméstico e capitalismo.** Petrópolis: Vozes, 1978. P.43-96.

SILVA, Leonardo Rabelo de Matos & CRUZ, Daniele Ramos Marques da. **O empregados dos domésticos na região dos Lagos.** S.d.<[http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/campos/leonardo\\_rabelo\\_de\\_matos\\_silva.pdf](http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/campos/leonardo_rabelo_de_matos_silva.pdf)> Acesso em: Março/2011.

REIGOTA, Marcos. **Meio Ambiente e Representação Social.** Ed. 6ª. São Paulo: Cortez, 2004.